



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

10 JUN. 2020

Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO
Nº 121/2020

REQUERIMENTO N° 121/2020

Ementa: Encaminha ao Prefeito sugestões sobre o Anteprojeto de Lei sobre: "Dispõe sobre a proibição de tarifa de iluminação pública aos municípios de Vassouras no período em que durar a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa Diretora, dispensadas as formalidades regimentais seja oficiado ao Sr. Prefeito, solicitando o envio de Mensagem à esta Câmara, no sentido da proibição de tarifa de iluminação pública aos municípios de Vassouras no período em que durar a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme sugestões contidas no seguinte Anteprojeto de Lei.

ANTE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a proibição de tarifa de iluminação pública aos municípios de Vassouras no período em que durar a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedada a cobrança da tarifa de iluminação pública de energia elétrica, durante o período que durar a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – Fica o município autorizado, no período que perdurar a vedação prevista no caput, a remanejar os valores arrecadados com a cobrança da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art.149-A da Constituição Federal de 1988, para o combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), ficando facultada a utilização



**Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro**

proporcional do valor arrecadado em quantias indispensáveis para a manutenção dos seus parques de iluminação pública.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor 15 dias (quinze) após a data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

De acordo com a regulamentação 414 da Aneel, Iluminação Pública é o serviço que provê claridade para os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. Caracteriza-se pela iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, entre outras áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

A tarifa de iluminação pública é cobrada pelas concessionárias de serviço público aos municípios. Por sua vez, esse custeio é cobrado aos municípios por meio de legislação própria em consonância com o disposto no art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Nesse período de pandemia provocado pelo coronavírus (COVID-19), com a adoção das medidas de isolamento, necessário se faz permitir aos municípios o máximo de recursos necessários para o enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19).

O projeto propõe a vedação da cobrança da tarifa de iluminação pública ao município, com o objetivo de destinar esses recursos para os Municípios usarem em EPIs.

Sala das Sessões em de 2020.


**Fábio Coelho Rodrigues
Vereador**